CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNTB-5DZP-5WS3-6PJM

A C Ó R D Ã O

TC-012226.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Gerenciamento eletrônico de documentos, com prestação de serviços técnicos de digitalização e indexação de processos, organização arquivística, apoio na elaboração/revisão de tabela de temporalidade, licenciamento de sistema de gestão de processos eletrônicos, incluindo instalação, conversão de dados, treinamento de usuários, customizações necessárias, suporte e atualizações.

Responsável: Hélcio Antônio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/25.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTRATO. TERMO ADITIVO. GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, CONFORME ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. SUPRESSÃO COMPATÍVELCOM O ARTIGO 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o 1º Termo de Aditamento, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consigna, por fim, que o exame final da Execução Contratual será objeto de análise nos autos do TC-012446.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para ocorrer em 16-04-26.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNTB-5DZP-5WS3-6PJM